

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Atualização de Norma para Inclusão e Uso do Nome Social e do Nome Civil nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino	
Comissão Temporária Conjunta CEE/CME	Conselheiras Relatoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini, Marina Graziela Feldmann e Lucimeire Cabral de Santana.	
Resolução CME nº 02/19	Aprovada em Sessão Plenária 01/08/2019	Publicada no DOC em 10/08/19 p. 14

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27	<p>O Conselho Municipal de Educação São Paulo (CME SP), no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do artigo 11 e nos incisos I e II do artigo 18, todos da Lei de Diretrizes e Bases LDB nº 9.394/96, considerando o contido na Resolução CNE/CP nº 01/2018 e no Decreto Municipal nº 58.228/2018 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB 1718/17, no sentido de atualizar normas editadas anteriormente,</p> <p>RESOLVE:</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I – Do Nome Social</p> <p>Art. 1º - Nas Unidades Educacionais, travestis, mulheres transexuais e homens trans podem manifestar, a qualquer tempo, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social, mediante preenchimento e assinatura de requerimento próprio.</p> <p>Art. 2º - Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.</p> <p>Art. 3º - Estudantes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>Art. 4º - O nome social deverá ser respeitado no trato social, evitando qualquer tipo de constrangimento com a utilização do respectivo nome civil.</p> <p>Art. 5º - Nos documentos internos deverá constar apenas o nome social, escolhido e indicado pelo estudante no momento do requerimento.</p> <p>Art. 6º - No histórico escolar, no certificado de conclusão, no diploma, em atestado de frequência e em outros documentos oficiais, deverá constar, em destaque, o nome social escolhido e indicado pelo estudante no momento do requerimento e, logo abaixo, o nome civil.</p> <p>Parágrafo Único - O contido no caput, encontra-se em consonância com as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB 1718/17 que altera RFB 1548/15 para inclusão ou exclusão de nome social de pessoa travesti ou transexual no Cadastro de Pessoa Física – CPF - documento com validade nacional.</p>
--	---

28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46

CAPÍTULO II – Da alteração do nome civil

Art. 7º - Nos casos em que o estudante apresentar RG com um novo nome civil, a Unidade Educacional deverá providenciar:

- a) O documento de regularização da vida escolar para fazer constar o novo nome no prontuário do estudante;
- b) A validação dos documentos impressos emitidos em datas anteriores à apresentação do novo documento;
- c) No caso de estudante concluinte, a emissão de documento de conclusão do curso com o novo nome, substituindo o emitido anteriormente, independentemente do ano de sua expedição.
- d) Junto à DRE, a alteração dos registros e da publicação de conclusão nos sistemas informatizados.

CAPÍTULO III – Dos profissionais

Art. 8º - Profissionais que atuam nas Unidades Educacionais podem solicitar à Chefia, por meio de requerimento, a qualquer tempo, a inclusão do nome social e os procedimentos a serem adotados devem atender o estabelecido no Decreto Municipal que trata da matéria.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, alterando, no que couber, a Deliberação CME 08/15 e a Indicação CME 20/15 e revogando a Resolução CME 02/18.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

Marina Graziela Feldmann
Conselheira Relatora

Lucimeire Cabral de Santana
Conselheira Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Sala do Plenário, em 01 de agosto de 2019.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência